

## **Concedida autorização de permanência no país a pai estrangeiro de filho brasileiro**

A Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1.<sup>a</sup> Região negou provimento à remessa oficial de sentença que julgou procedente pedido de autorização de permanência, no Brasil, de pai estrangeiro com filho brasileiro, e suspendeu o ato administrativo de deportação.

O juiz de primeira instância atendera o pedido, em vista da "comprovação fática de que o impetrante deverá prestar alimentos ao filho comum do casal".

A relatora, desembargadora federal Selene Maria de Almeida, confirmou a sentença proferida no primeiro grau, citando o art. 7º da Resolução Normativa 36/1999, que diz: "Poderá ser concedido visto permanente ou permanência definitiva ao estrangeiro que possua filho brasileiro que comprovadamente esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente."

A decisão foi unânime.

Processo nº 0034464-75.2011.4.01.3500/GO